



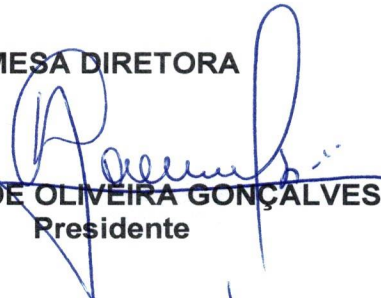
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CÓPIA

AUTÓGRAFO N. 131 DE 2024

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 111 de 2024, aprovado na 14ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 23 de setembro de 2024.

MESA DIRETORA


VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
Presidente


RONALDO APARECIDO RODRIGUES
1º Secretário


JOSE AGOSTINO SALATA
2º Secretário

RECEBI EM ____/____/____
PROTOCOLO GERAL DO
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

24/09/2024
Pretor



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI N. 111 DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e Crédito Adicional Suplementar.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor total de R\$:163.394,68 (cento e sessenta e três mil, trezentos e noventa e quatro mil e sessenta e oito centavos), referente a devolução do Governo do Estado de São Paulo de parte das transferências efetuadas pelo Município sobre a remuneração dos professores estaduais que prestaram serviços à Rede Municipal de Ensino, que será classificado da seguinte forma:

08.02 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – FUNDEB

123610005.2.014 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.11.00	-	Vencimentos	e	Vantagens	Fixas	-	P.
Civil.....		(F.245).....					R\$ 163.394,68

Art. 2º Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), para atender a seguinte dotação:

08.02 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB

123650005.2.017 – Manutenção do Ensino Infantil – CRECHES

3.1.90.11.00	-	Vencimentos	e	Vantagens	Fixas	-	P.
Civil.....		(F.254).....					R\$ 470.000,00

Art. 3º Os recursos necessários para a cobertura dos créditos abertos pelos Arts. 1º e 2º desta lei correrão à conta dos seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

R\$ 163.394,68 (cento e sessenta e três mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos) pela devolução da remuneração dos professores estaduais que prestaram serviços ao Município.

R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), pela anulação parcial dos seguintes itens orçamentários:

08.02 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – FUNDEB

123610005.2.014 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.11.00	–	Vencimentos	e	Vantagens	Fixas	–	P.
Civil.....	(F.248).....				R\$ 200.000,00		
3.1.90.13.00			–				Obrigações
Patronais.....	(F.249).....				R\$ 270.000,00		

Art. 4º – Fica também, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.